

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA
760/2016**

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

Folhas

Nº 01

φ

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 25 - Secretaria da Infraestrutura

ÓRGÃO DE GOVERNO: 7 - Secretaria da Infraestrutura

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Infraestrutura

DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: DILSON DAGORT

LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal - Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim/SC

OBJETO/FINALIDADE: Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari a criança - paciente).

OBSERVAÇÕES: Processo de Inexigibilidade
Conforme parecer jurídico

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	Un	Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente). A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes. (02-05-12082)	23.000,0000	23.000,00

VALOR TOTAL PREVISTO	23.000,00
---------------------------------	------------------

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

24/10/2016

DILSON DAGORT

- DEFERIDO - ___/___/___

- INDEFERIDO - ___/___/___

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

MONUMENTO :

"ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade"

OBJETO DO PROJETO: "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade"

Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças(Doutor Ari e a criança – paciente).

A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" deve seguir regamente o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes.

OBJETIVOS DO PROJETO:

Monumento "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" - seguindo a mesma linha de vanguarda do monumento QUE HOMENAGEIA O CIDADÃO Julio Lunardi, apresentamos o cidadão benemérito em sua atividade que o referendou, de corpo inteiro, e acrescentando um personagem do povo, a criança, sendo atendida e orientada pelo experiente médico. Ou seja, pelo que se sabe, Lunardi era um daqueles médicos que transcendia a profissão, se superava, olhava pelos mais necessitados e não fazia vista grossa. Não media esforços, empenhava-se e sofria junto com seus pacientes, até encontrar a solução da dor e da doença. Isso tudo em primeiro plano, em forma de esculturas. Já no painel, ao fundo, com cerca de 3,5 x 2,5 metros, que já faz parte do projeto da praça, preenchemos todo ele com um alto relevo, desenhado e esculpido diretamente na argamassa a fresco, representando o lendário hospital São Pedro, com verossimilhança total.

A escultura do Dr Lunardi será um pouco maior do natural. Se estivesse em pé, a escultura mediria cerca de 3 metros, mas sentado, não passa de dois metros. Ou seja, será mais um monumento, com a imponência e o formato que se espera, para ser visível de longa distancia, como os demais projetos que se pretende passem a ser vistos como novos cartões postais do município.

Currículo resumido de Katielly Lanzini: Jornalista, Chargista, Escultora, Ilustradora, Publicitária. Entre os monumentos construídos destaca "Um Salto para a Glória" do Parajasc de Chapecó, o "Transportador"(praça de Concórdia), o "Touro" no Restaurante Spettus(Chapecó). "O Balseiro" – Goio-Em, a Camponesa de Colônia Cella, A "Passagem da Tocha" de São Lourenço do Oeste, "Fogo e Flor" também em homenagem a tocha olimpica em Chapecó. "O Indiozinho Guerreiro" - Mascote da Chapecoense. E centenas de peças de esculturas gigantes, alegorias, painéis, decorações para todo o país, além de construção de brinquedos para praças e parques temáticos> consrução de papai Noéis e coelhos gigantes e outros temas como Hallowein. Confecção de esculturas de pequeno porte, bustos, placas, alto e baixos relevos em paredes, utilizando diversas técnicas e quase todo os materiais conhecidos como ferro, resinas, madeira, concreto, cerâmica, argilas, polímeros, sucata, plásticos, poliuretano, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PAGAMENTO		
	O QUE SERÁ REALIZADO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
PRÉ-PRODUÇÃO	Estudo Técnico	½ dia
	Cálculo, ampliação, projeção	½ dia
	Definição materiais, levantamento de custos, aquisição materiais	1 dia – total 2 dias
EXECUÇÃO – Da parte do CONTRATADO	Confeção da estrutura de ferro, arames e outros materiais	02 dias
	Modelagem com plásticos, poliuretano e outros	02 dia
	Laminação com resina e fibra de vidro	02 dia
	Lixamento, laminação com resina e epoxis	02 dia
	Confeção do alto-relevo ao fundo do monumento	05 dias
	Lixamento e acabamento final – pintura e secagem	01 dia - 16 dias – p/conclusão.

PÓS-PRODUÇÃO AOS CUIDADOS DO CONTRATANTE	Definição da área para instalação	
	Construção da base e demais estruturas.	
	Verificar acessibilidade do local e promover obras de adequação segundo legislação municipal	
	Liberar o monumento para visitação, segundo fiscalização municipal.	
PAGAMENTO	Normalmente, na primeira aquisição, solicitamos que o valor seja pago em duas parcelas, sendo 50% na entrega e outros 50% em trinta dias. Ou tudo em parcela única na entrega.	
ENTREGA E TRANSPORTE	A escultura será entregue em Xaxim, as expensas do CONTRATANTE. Caminhão pequeno, pode ser aberto, sem cuidados especiais. Material duro e inquebrável. Peso total da obra: cerca de 450 kg.	Rua São Gerônimo, 545-D – Bairro Esplanada - Chapecó

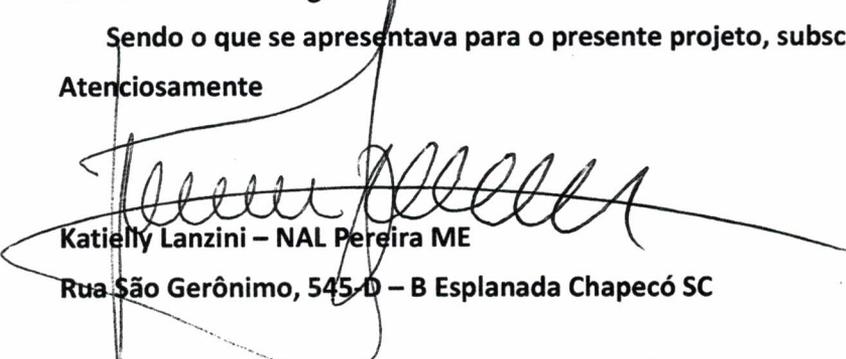
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA -				
ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
Materiais para modelagem, construção, laminação, lixamento e pintura da obra. Todos os materiais e equipamentos da oficina, incluindo segurança, custos de energia, guincho, transporte,			3.500,00	

Confeção do mural em alto-relevo		4.200,00	
Mão-de-obra de terceiros: laminador, lixador e pintor, pedreiro e serventes.		4.000,00	
Mão de obra da artista contratada: criação, croquis, layout, planta e execução de escultura e modelagem das peças para a Prefeitura Municipal de Xaxim.		3.545,00	
Mão-de-obra da artista para confecção do Mural		4.500,00	
Emissão de NF e impostos (cerca de 15%)		3.255,00	
TOTAL GERAL			R\$ 23.000,00

As informações da planilha de custos são referentes ao mês de Agosto de 2016, colhidas dia 06 de Agosto de 2016.

Sendo o que se apresentava para o presente projeto, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Katielly Lanzini – NAL Pereira ME

Rua São Gerônimo, 545-D – B Esplanada Chapecó SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2016 - IL

Processo Administrativo: 155/2016
Processo de Licitação: 155/2016
Data do Processo: 26/10/2016

Folha: 1/1

Folhas
No 30
P

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2016
- b) Licitação Nr.: 10/2016-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 26/10/2016
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 004078 - N A L PEREIRA - ME	1	0,0000	23.000,00
	1		23.000,00

Xaxim, 26 de Outubro de 2016.


Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**PROCURADORIA GERAL
PARECER JURÍDICO**

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação - Lei de Licitações - Lei 8666/93 - Direito Administrativo

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico A RESPEITO DE Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos sui generis Com fundamento no art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à CONSTRUÇÃO de Monumento em homenagem a "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade", com a seguinte descrição:

"Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O PIONEIRO Da BONDADE" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa, já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes".

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Memorial, visa homenagear o Pioneiro do Município.

"Monumento "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" - seguindo a mesma linha de vanguarda do monumento QUE HOMENAGEIA O CIDADÃO Julio Lunardi, apresentamos o cidadão benemérito em sua atividade que o referendou, de corpo inteiro, e acrescentando um personagem do povo, a criança, sendo atendida e orientada pelo experiente médico. Ou seja, pelo que se sabe, Lunardi era um daqueles médicos que transcendia a profissão, se superava, olhava pelos mais necessitados e não fazia vista grossa. Não media esforços, empenhava-se e sofria junto com seus pacien-

Lipiani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

tes, até encontrar a solução da dor e da doença. Isso tudo em primeiro plano, em forma de esculturas. Já no painel, ao fundo, com cerca de 3,5 x 2,5 metros, que já faz parte do projeto da praça, preenchemos todo ele com um alto relevo, desenhado e esculpido diretamente na argamassa a fresco, representando o lendário hospital São Pedro, com verossimilhança total.

A escultura do Dr. Lunardi será um pouco maior do natural. Se estivesse em pé, a escultura mediria cerca de 3 metros, mas sentado, não passa de dois metros. Ou seja, será mais um monumento, com a imponência e o formato que se espera, para ser visível de longa distância, como os demais projetos que se pretende, passem a ser vistos como novos cartões postais do município”.

Decorência disso verificou-se que o monumento atende a finalidade da contratação e a peça artística será produzida por regional e nacionalmente consagrado artista. Consagração esta largamente demonstrada pela juntada de matérias jornalísticas que dão conta das características únicas da produção artística do pretenso contratado.

O Curriculum demonstra a formação do artista:

Currículo resumido de Katielly Lanzini: Jornalista, Chargista, Escultora, Ilustradora, Publicitária. Entre os monumentos construídos destaca “Um Salto para a Glória” do Parajasc de Chapecó, o “Transportador”(praça de Concórdia), o “Touro” no Restaurante Spettus(Chapecó). “O Balseiro” – Goio-Em, a Camponesa de Colônia Cella, A “Passagem da Tocha” de São Lourenço do Oeste, “Fogo e Flor” também em homenagem a tocha olímpica em Chapecó. “O Indiozinho Guerreiro” - Mascote da Chapecoense. E centenas de peças de esculturas gigantes, alegorias, painéis, decorações para todo o país, além de construção de brinquedos para praças e parques temáticos; construção de papai Noéis e coelhos gigantes e outros temas como Halloween; confecção de esculturas de pequeno porte, bustos, placas, alto e baixos relevos em paredes, utilizando diversas técnicas e quase todos os materiais conhecidos como ferro, resinas, madeira, concreto, cerâmica, argilas, polímeros, sucata, plásticos, poliuretano, etc.

A descrição dos objetos foi realizada por meio do indigitado memorando e complementada pelo Termo de Referência constante dos autos.

Ademais, verifica-se que o artista já fora contratado pela Administração Pública para fornecimento de objetos similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado. No ponto, resta evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anteriormente.

2. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.¹

¹ José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – possíveis artistas?

Ademais, a aquisição da obra artística não se dá única e exclusivamente em razão da peça de per si, mas também em virtude da carga valorativa cultural que a peça encerra; e aí, nesse ponto em particular, o fator reconhecimento sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indúvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”

3. REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726:

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

5. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, a presente contratação é realizada diretamente com o artista.

6. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93. Os documentos juntados são hábeis a comprovar a atividade artística e consiste em emanção direta da personalidade. A necessidade do Município relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito, dispensando-se seleção do melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos do um artista para atender a concreta necessidade pública, tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.

Fica demonstrado nos autos os motivos de convencimento da consagração do artista: premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros. Ainda, a notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

7. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

O homenageado é consagrado na história do município pelo seu pioneirismo, sendo dispensável a transcrição da literatura para demonstrar seus feitos e seu empreendedorismo, dada a notória constatação na sociedade.

A justificativa que transcrevemos é capaz de demonstrar a legitimidade da obra a ser contratada:

“São muitas as perspectivas de divulgação da obra, associada ao segmento cultural, e turístico do município de Xaxim, enriquecendo este setor no Município. Caberá aos atuais e futuros administradores do setor cultural e turístico, associado com as lideranças empresariais, forças vivas da comunidade, clubes de serviço, sindicatos e associações, aproveitar este produto para divulgar a cidade, seu povo, suas lutas e realizações. O aproveitamento da temática passa também pela edição de livros, panfletos, construção de um site exclusivo, até mesmo uma Fundação que possa resultar na construção de um Museu, por exemplo.”

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Os trabalhos na arte de monumentos artísticos realizados pelo artista plástico são reconhecidos regionalmente e mesmo nacionalmente, conforme se depreende das obras já expostas cuja cópia exemplificativa acompanha o presente.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os anteriormente praticados pelo pretenso contratado com órgãos da Administração Municipal de Chapecó/SC e São Lourenço do Oeste/SC, de onde se verificou sua compatibilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

O contrato com o Município de Chapecó/SC de outubro de 2015, o qual anexamos ao presente, pactuou a confecção de obra de caráter artístico denominado “Bota do Papai Noel”, constituindo-se em estrutura razoavelmente assemelhada às dimensões do objeto a ser contratado pelo município de Xaxim/SC, sendo o preço daquele monumento artístico realizado por R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

O contrato com o Município de São Lourenço do Oeste/SC, de cujo anexamos ao presente, pactuou a confecção de obra de caráter artístico denominado “Fogo olímpico: da Grécia para o mundo”, constituindo-se em estrutura razoavelmente assemelhada às dimensões do objeto a ser contratado pelo município de Xaxim/SC, sendo o preço daquele monumento artístico realizado por R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa.

9. CONCLUSÃO

O parecer da procuradoria-geral é, especialmente pelas singularidades das obras e pela consagração do artista, conforme demonstrado, pela realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Xaxim/SC, 17 de outubro de 2016.


LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35698 – Procurador-Geral

PEDRO RUI RODRIGUES
OAB/SC – 8.754 – Subprocurador-Geral



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307073266

Data da Inscrição: 26/10/2016 **Data da Renovação:** 26/10/2016 **Validade:** 31/12/2016

Razão Social: 4078 - N A L PEREIRA - ME **Data do Cadastro:** 03/03/2008
Endereço: RUA SÃO GERÔNIMO, N. 545-D
Bairro: **Cidade:** Chapecó **UF:** SC **CEP:** 89812-280
Telefone/Fax: 4999787940 / 49 **e-mail:**
CNPJ: 08.802.627/0001-78
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Responsável: **CPF:**

Capital Social:
Faturamento Mensal:
Qtde de Funcionários:
Área Disponível:
Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO.	37DF.0031.789D.B7AB	05/02/2016	05/02/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.	76598265/2016	09/08/2016	04/02/2017
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.	160140094102844	26/10/2016	25/12/2016
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.	42765/2016	26/10/2016	25/11/2016
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS.	2016101610575040857425	16/10/2016	14/11/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 30003326

Data de Inscrição: 01/07/2011
 Nome do Proprietário: [Nome do Proprietário]
 Data de Cadastro: 01/07/2011
 Valor: R\$ 100.000,00
 Valor de Avaliação: R\$ 100.000,00
 Valor de Venda: R\$ 100.000,00
 Valor de Arrendamento: R\$ 100.000,00
 Valor de Aluguel: R\$ 100.000,00
 Valor de Locação: R\$ 100.000,00
 Valor de Uso: R\$ 100.000,00
 Valor de Habitação: R\$ 100.000,00
 Valor de Comércio: R\$ 100.000,00
 Valor de Indústria: R\$ 100.000,00
 Valor de Serviço: R\$ 100.000,00
 Valor de Outros: R\$ 100.000,00
 Valor de Reserva: R\$ 100.000,00
 Valor de Imposto: R\$ 100.000,00
 Valor de Taxas: R\$ 100.000,00
 Valor de Encargos: R\$ 100.000,00
 Valor de Despesas: R\$ 100.000,00
 Valor de Rendimentos: R\$ 100.000,00
 Valor de Ganhos: R\$ 100.000,00
 Valor de Perdas: R\$ 100.000,00
 Valor de Lucros: R\$ 100.000,00
 Valor de Prejuízos: R\$ 100.000,00
 Valor de Saldo: R\$ 100.000,00
 Valor de Total: R\$ 100.000,00

Este documento é válido para fins de registro e inscrição em nome do proprietário. Qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão competente.

Item	Descrição	Valor	Observações
1	Valor de Avaliação	R\$ 100.000,00	
2	Valor de Venda	R\$ 100.000,00	
3	Valor de Arrendamento	R\$ 100.000,00	
4	Valor de Aluguel	R\$ 100.000,00	
5	Valor de Locação	R\$ 100.000,00	
6	Valor de Uso	R\$ 100.000,00	
7	Valor de Habitação	R\$ 100.000,00	
8	Valor de Comércio	R\$ 100.000,00	
9	Valor de Indústria	R\$ 100.000,00	
10	Valor de Serviço	R\$ 100.000,00	
11	Valor de Outros	R\$ 100.000,00	
12	Valor de Reserva	R\$ 100.000,00	
13	Valor de Imposto	R\$ 100.000,00	
14	Valor de Taxas	R\$ 100.000,00	
15	Valor de Encargos	R\$ 100.000,00	
16	Valor de Despesas	R\$ 100.000,00	
17	Valor de Rendimentos	R\$ 100.000,00	
18	Valor de Ganhos	R\$ 100.000,00	
19	Valor de Perdas	R\$ 100.000,00	
20	Valor de Lucros	R\$ 100.000,00	
21	Valor de Prejuízos	R\$ 100.000,00	
22	Valor de Saldo	R\$ 100.000,00	
23	Valor de Total	R\$ 100.000,00	

Este documento é válido para fins de registro e inscrição em nome do proprietário. Qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão competente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.802.627/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2007
NOME EMPRESARIAL N A L PEREIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL CIDADE POPULAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SAO GERONIMO	NÚMERO 545 D	COMPLEMENTO	
CEP 89.812-280	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3328-7281	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2016** às **10:05:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08802627/0001-78
Razão Social: N A L PEREIRA ME
Nome Fantasia: JORNAL CIDADE POPULAR
Endereço: R SAO GERONIMO 545 D / ESPLANADA / CHAPECO / SC /
89812-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2016 a 14/11/2016

Certificação Número: 2016101610575040857425

Informação obtida em 26/10/2016, às 10:08:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MEMORANDUM



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

RE: [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Very truly yours,

[Illegible signature]

[Illegible text]

[Illegible text]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **N A L PEREIRA - ME**
CNPJ/CPF: **08.802.627/0001-78**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140094102844
Data de emissão:	26/10/2016 10:06:57
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/12/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Eu, abaixo assinado, declaro que sou titular de especialidade em Medicina Geral e Clínica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, sob o nº de inscrição nº 123456789.

Esta declaração é válida para o exercício da função de Especialista em Medicina Geral e Clínica, conforme consta no Edital nº 123456789, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12/12/2023.

Declaro que estou em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, e que não estou sob nenhuma das situações previstas no artigo 173 da Constituição Federal de 1988, que impedem o exercício de cargo de confiança.

Assinada em _____, _____ de _____ de 2023.
Assinatura: _____
CPF: _____
RG: _____
RUBRICADO: _____

Este termo é válido para o exercício da função de Especialista em Medicina Geral e Clínica, conforme consta no Edital nº 123456789, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12/12/2023.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

N A L PEREIRA ME CNPJ: 08.802.627/0001-78

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DCA15L7LNDYK6111

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 26 de Outubro de 2016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: N A L PEREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.802.627/0001-78
Certidão n°: 119527993/2016
Expedição: 26/10/2016, às 12:07:34
Validade: 23/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N A L PEREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.802.627/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

Processo Adm. nº: 155/2016 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 30 dias
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência: 31/12/2016
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
57	07.01.1.009.4.4.90.00.00.00.00	Obras de Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.99.00.00.00	23.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários				

Total previsto: 23.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente). A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes. (02-05-12082)	23.000,0000	23.000,00
Total Geral ----->				23.000,0000	23.000,00

Xaxim, 26 de Outubro de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Otávio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

1997 - 1998
1999 - 2000
2001 - 2002

RESOLUÇÃO Nº 001/2003 DO CONSELHO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.112/2002, de 15 de maio de 2002, instituiu o Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Laguna, em conformidade com a Lei Federal nº 11.324/2006, de 24 de maio de 2006, e a Lei Federal nº 11.325/2006, de 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.112/2002, de 15 de maio de 2002, estabelece que o Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Laguna será regido pelas disposições contidas no presente Decreto;

RESOLVE o Conselho de Administração Pública:

- 1º - Aprovar o Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Laguna, em conformidade com a Lei Federal nº 11.324/2006, de 24 de maio de 2006, e a Lei Federal nº 11.325/2006, de 24 de maio de 2006;
- 2º - Aprovar o Regulamento do Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Laguna, em conformidade com a Lei Federal nº 11.324/2006, de 24 de maio de 2006, e a Lei Federal nº 11.325/2006, de 24 de maio de 2006;
- 3º - Aprovar o Regulamento do Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Laguna, em conformidade com a Lei Federal nº 11.324/2006, de 24 de maio de 2006, e a Lei Federal nº 11.325/2006, de 24 de maio de 2006;

Assinado em

LAGUNA, 15 de maio de 2003.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinado em

Assinado em

Assinado em

Assinado em

Assinado em

Assinado em

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 155/2016
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 dias
F - Local de Entrega: Município de Xaxim
Urgência:
H - Vigência: 31/12/2016
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

J - Observações:

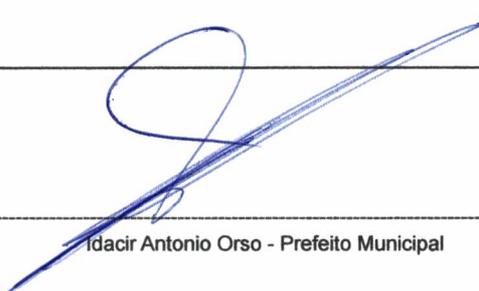
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
57	07.01.1.009.4.4.90.00.00.00.00	Obras de Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.99.00.00.00	23.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
Total Previsto :				23.000,00

Xaxim, 26 de Outubro de 2016.


Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal

1997 - 1998
1999 - 2000
2001 - 2002

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1 - O presente processo administrativo de licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para o Município de Xavier, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2002.

2 - O presente processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

- 1 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 2 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 3 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 4 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 5 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 6 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 7 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 8 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 9 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.
- 10 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

1 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

2 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

3 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

4 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

5 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

6 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

7 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

8 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

9 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

10 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

11 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

12 - O processo administrativo de licitação encontra-se em fase de instrução.

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

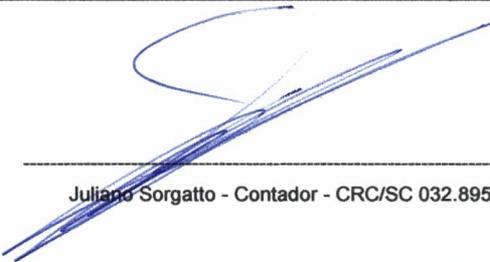
Nr. Processo Adm. / Ano: 155/2016
Data do Processo Adm.: 26/10/2016
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
57	07.01	1.009	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00	144.450,82	23.000,00
					Total Previsto:	23.000,00

					Total Geral:	23.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Xaxim, Em 26.10.16


Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATALINA
MUNICIPIO DE XAJALPA

CLAVE: 230101000000
CUA 011000000000
C.R.P. 000000000000

PARTE DE RESPONSABILIDAD

El presente documento tiene por objeto dar a conocer a los interesados el resultado de la licitación que se celebró el día 15 de mayo de 2012, en el municipio de Xajalpa, estado de Santa Catalina, para la adquisición de los siguientes bienes:

1. Adquisición de 100 unidades de computadoras personales tipo escritorio marca HP modelo PAVILLION G4, con procesador Intel Core i3, 4GB de memoria RAM, disco duro de 500GB, monitor de 15.5 pulgadas, teclado y mouse, sistema operativo Windows 7 Home Edition, licencia de Microsoft Office Home and Business 2010, garantía de 3 años y servicio técnico de 24 horas.

CONCEPTO DE RESPONSABILIDAD

CONCEPTO	CANTIDAD	PRECIO UNITARIO	PRECIO TOTAL
100 unidades de computadoras personales tipo escritorio marca HP modelo PAVILLION G4, con procesador Intel Core i3, 4GB de memoria RAM, disco duro de 500GB, monitor de 15.5 pulgadas, teclado y mouse, sistema operativo Windows 7 Home Edition, licencia de Microsoft Office Home and Business 2010, garantía de 3 años y servicio técnico de 24 horas.	100	120,000.00	12,000,000.00

RESUMEN DE CANTIDADES - MUNICIPIO DE XAJALPA

CONCEPTO	CANTIDAD	PRECIO UNITARIO	PRECIO TOTAL
100 unidades de computadoras personales tipo escritorio marca HP modelo PAVILLION G4, con procesador Intel Core i3, 4GB de memoria RAM, disco duro de 500GB, monitor de 15.5 pulgadas, teclado y mouse, sistema operativo Windows 7 Home Edition, licencia de Microsoft Office Home and Business 2010, garantía de 3 años y servicio técnico de 24 horas.	100	120,000.00	12,000,000.00
Total General			12,000,000.00

El presente documento es válido por un periodo de 90 días hábiles a partir de la fecha de expedición, para el efecto de otorgar el contrato correspondiente a la licitación que se celebró el día 15 de mayo de 2012, en el municipio de Xajalpa, estado de Santa Catalina, para la adquisición de los siguientes bienes:

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo:	155/2016
Processo de Licitação:	155/2016
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	10/2016-IL
Data do Processo:	26/10/2016
Data da Abertura das Propostas:	26/10/2016
Hora da Abertura das Propostas:	10:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,

26.10.2016


Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2016 - IL

Processo Nr.: 155/2016
Data: 26/10/2016

Folha: 1/6

Fornecedor: N A L PEREIRA - ME
Endereço: RUA SÃO GERÔNIMO, N. 545-D
Cidade: Chapecó - SC
CNPJ: 08.802.627/0001-78

Código: 4078

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

Folhas

Nº 23

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	Un	Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente). A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes. (02-05-12082)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF ENVIRONMENTAL AFFAIRS

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF ENVIRONMENTAL AFFAIRS

PROCESSED BY
DATE

DATE
BY
OFFICE

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

1/1/2000

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**Processo Nr.: 155/2016
Data: 26/10/2016**

Folha: 2/6

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação - Lei de Licitações - Lei 8666/93 - Direito Administrativo

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico A RESPEITO DE Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos sui generis Com fundamento no art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à CONSTRUÇÃO de Monumento em homenagem a "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade", com a seguinte descrição:

"Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O PIONEIRO Da BONDADE" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa, já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes".

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Memorial, visa homenagear o Pioneiro do Município.

"Monumento "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" - seguindo a mesma linha de vanguarda do monumento QUE HOMENAGEIA O CIDADÃO Julio Lunardi, apresentamos o cidadão benemérito em sua atividade que o referendou, de corpo inteiro, e acrescentando um personagem do povo, a criança, sendo atendida e orientada pelo experiente médico. Ou seja, pelo que se sabe, Lunardi era um daqueles médicos que transcendia a profissão, se superava, olhava pelos mais necessitados e não fazia vista grossa. Não media esforços, empenhava-se e sofria junto com seus pacientes, até encontrar a solução da dor e da doença. Isso tudo em primeiro plano, em forma de esculturas. Já no painel, ao fundo, com cerca de 3,5 x 2,5 metros, que já faz parte do projeto da praça, preenchemos todo ele com um alto relevo, desenhado e esculpido diretamente na argamassa a fresco, representando o lendário hospital São Pedro, com verossimilhança total.

A escultura do Dr. Lunardi será um pouco maior do natural. Se estivesse em pé, a escultura mediria cerca de 3 metros, mas sentado, não passa de dois metros. Ou seja, será mais um monumento, com a imponência e o formato que se espera, para ser visível de longa distância, como os demais projetos que se pretende, passem a ser vistos como novos cartões postais do município".

Decorrencia disso verificou-se que o monumento atende a finalidade da contratação e a peça artística será produzida por regional e nacionalmente consagrado artista. Consagração esta largamente demonstrada pela juntada de matérias jornalísticas que dão conta das características únicas da produção artística do pretenso contratado.

O Curriculum demonstra a formação do artista:

Currículo resumido de Katielly Lanzini: Jornalista, Chargista, Escultora, Ilustradora, Publicitária. Entre os monumentos construídos destaca "Um Salto para a Glória" do Parajasc de Chapecó, o "Transportador"(praça de Concórdia), o "Touro" no Restaurante Spettus(Chapecó). "O Balseiro" - Goio-Em, a Camponesa de Colônia Cella, A "Passagem da Tocha" de São Lourenço do Oeste, "Fogo e Flor" também em homenagem a tocha olímpica em Chapecó. "O Indiozinho Guerreiro" - Mascote da Chapecoense. E centenas de peças de esculturas gigantes, alegorias, painéis, decorações para todo o país, além de construção de brinquedos para praças e parques temáticos; construção de papai Noéis e coelhos gigantes e outros temas como Halloween; confecção de esculturas de pequeno porte, bustos, placas, alto e baixos relevos em paredes, utilizando diversas técnicas e quase todos os materiais conhecidos como ferro, resinas, madeira, concreto, cerâmica, argilas, polímeros, sucata, plásticos, poliuretano, etc.

A descrição dos objetos foi realizada por meio do indigitado memorando e complementada pelo Termo de Referência constante dos autos.

Ademais, verifica-se que o artista já fora contratado pela Administração Pública para fornecimento de objetos similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado. No ponto, resta evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anterior-mente.

2. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.



Processo nº 123456789
Data: 10/10/2023

Processo nº 123456789
Data: 10/10/2023

AVISO PÚBLICO

O Município de Rancho, através do Departamento de Administração, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas em anexo.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o valor em letras e números, até o dia 15 de outubro de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua principal nº 123, Centro, Rancho, SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RANCHO

Assinado digitalmente por: [Nome do Responsável] em 10/10/2023 às 14h30min.

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Nr.: 155/2016
Data: 26/10/2016

Folha: 3/6

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de - frise-se - possíveis artistas?

Ademais, a aquisição da obra artística não se dá única e exclusivamente em razão da peça de per si, mas também em virtude da carga valorativa cultural que a peça encerra; e aí, nesse ponto em particular, o fator reconhecimento sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Nr.: 155/2016
Data: 26/10/2016

Folha: 4/6

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

3. REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais - definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade - excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

5. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, a presente contratação é realizada diretamente com o artista.

6. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93. Os documentos juntados são hábeis a comprovar a atividade artística e consiste em emanação direta da personalidade. A necessidade do Município relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito, dispensando-se seleção do melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos do um artista para atender a concreta necessidade pública, tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.

Fica demonstrado nos autos os motivos de convencimento da consagração do artista: premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros. Ainda, a notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

7. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

O homenageado é consagrado na história do município pelo seu pioneirismo, sendo dispensável a transcrição da literatura para demonstrar seus feitos e seu empreendedorismo, dada a notória constatação na sociedade.

A justificativa que transcrevemos é capaz de demonstrar a legitimidade da obra a ser contratada:

"São muitas as perspectivas de divulgação da obra, associada ao segmento cultural, e turístico do município de Xaxim, enriquecendo este setor no Município. Caberá aos atuais e futuros administradores do setor cultural e turístico, associado com as lideranças empresariais, forças vivas da comunidade, clubes de serviço, sindicatos e associações, aproveitar este produto para divulgar a cidade, seu povo, suas lutas e realizações. O aproveitamento da temática passa também pela edição de livros, panfletos, construção de um site exclusivo, até mesmo uma Fundação que possa resultar na construção de um Museu, por exemplo."

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Os trabalhos na arte de monumentos artísticos realizados pelo artista plástico são reconhecidos regionalmente e mesmo nacionalmente, conforme se depreende das obras já expostas cuja cópia exemplificativa acompanha o presente.



O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os anteriormente praticados pelo pretenso contratado com órgãos da Administração Municipal de Chapecó/SC e São Lourenço do Oeste/SC, de onde se verificou sua compatibilidade.

O contrato com o Município de Chapecó/SC de outubro de 2015, o qual anexamos ao presente, pactuou a confecção de obra de caráter artístico denominado "Bota do Papai Noel", constituindo-se em estrutura razoavelmente assemelhada às dimensões do objeto a ser contratado pelo município de Xaxim/SC, sendo o preço daquele monumento artístico realizado por R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

O contrato com o Município de São Lourenço do Oeste/SC, de cujo anexamos ao presente, pactuou a confecção de obra de caráter artístico denominado "Fogo olímpico: da Grécia para o mundo", constituindo-se em estrutura razoavelmente assemelhada às dimensões do objeto a ser contratado pelo município de Xaxim/SC, sendo o preço daquele monumento artístico realizado por R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa.

9. CONCLUSÃO

O parecer da procuradoria-geral é, especialmente pelas singularidades das obras e pela consagração do artista, conforme demonstrado, pela realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

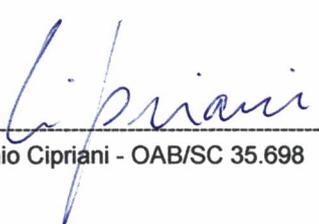
Xaxim/SC, 17 de outubro de 2016.

LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35698 - Procurador-Geral

PEDRO RUI RODRIGUES
OAB/SC - 8.754 - Subprocurador-Geral

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Xaxim, 26 de Outubro de 2016


Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698



RENTAL CONTRACT

ESTADO DE SANTA CATARINA

Entre os dias 15 de maio de 2018

entre os senhores

1. O locatário

o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], e o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], ambos com poderes para celebrar o presente contrato.

Por um lado, o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], e o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], ambos com poderes para celebrar o presente contrato.

Por outro lado, o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], e o Sr. [Name], brasileiro, casado, residente e domiciliado em [Address], inscrita no CPF nº [Number], ambos com poderes para celebrar o presente contrato.

As partes acima mencionadas celebraram o presente contrato de locação de imóvel.

CONCORDANDO

em todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, e em especial, no que se refere ao valor do aluguel e ao prazo de duração do contrato.

As partes acima mencionadas celebraram o presente contrato de locação de imóvel.

Assim sendo, as partes acima mencionadas celebraram o presente contrato de locação de imóvel.

Em 15 de maio de 2018.

Assinatura do Locatário

Assinatura do Proprietário

FAZÃO LA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Assinatura do Locatário

Assinatura do Proprietário

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2016 - IL**

**Processo Nr.: 155/2016
Data: 26/10/2016**

Folha: 6/6

26/10/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xaxim, 26 de Outubro de 2016

Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal



Valor da Despesa: 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Pagamento.....: Com até 30 dias após a entrega

NAME: _____
CLASS: _____

NAME: _____
CLASS: _____

DATE: _____

TOPIC: _____

QUESTION

1. Define the following terms:
(a) Government: The body that makes laws and runs the country.
(b) Parliament: The highest authority in the country, which makes laws.

2. List the functions of the government.

3. Explain the role of the judiciary.

4. Describe the structure of the government.

5. Discuss the importance of the constitution.

6. How does the government ensure accountability?

7. What are the challenges facing the government?

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo:	155/2016
Processo de Licitação:	155/2016
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	10/2016-IL
Data do Processo:	26/10/2016
Data da Abertura das Propostas:	26/10/2016
Hora da Abertura das Propostas:	10:30 horas

Texto do Parecer Jurídico:

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Compulsando os autos do processo licitatório verifica-se que todos os atos e procedimentos foram praticados ou adotados com a estrita observância nas normas aplicáveis à matéria, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas.

Desta forma o processo licitatório em análise cumpriu sua finalidade, estando apto a ser homologado e adjudicado em seu objeto, para que seja alcançada sua finalidade precípua.

É o parecer.

Xaxim,/...../.....


Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698

RECEITA DE 2010
VALOR RECEBIDO
R\$ 1.000.000,00

PARTE DA RECEITA

Descrição	Valor
Imposto de Renda	1.000.000,00
Imposto de Renda - Pessoa Física	1.000.000,00
Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	0,00
Imposto de Renda - Retido na Fonte	0,00
Imposto de Renda - Retido no Exterior	0,00
Imposto de Renda - Retido no Brasil	0,00

Total da Receita

Total da Receita

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contabilidade municipal. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2016
- b) Licitação Nr.: 10/2016-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 26/10/2016
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 004078 - N A L PEREIRA - ME	1	0,0000	23.000,00
	1		23.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (57) Saldo: 144.450,82

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2016 - IL**

Processo Administrativo: 155/2016
Processo de Licitação: 155/2016
Data do Processo: 26/10/2016



AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 155/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICÍPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 017/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/10/2016, às 10:30 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 10/2016-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

Xaxim, 26 de Outubro de 2016.

Nº. Publ.	155 / 2016
Data da Publ.	26 / 10 / 16
Data Saída	26 / 10 / 16
Resp. pela Publ.	
Nome:	


Otávio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ECONOMIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ECONOMIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014
O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Economia, torna público que está recebendo e aceitará propostas para a aquisição de...

Objeto: Aquisição de...

Nome: _____
Resposta: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Local: _____

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2016 - IL

Processo Administrativo: 155/2016
Processo de Licitação: 155/2016
Data do Processo: 26/10/2016

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Folhas
Nº 33

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 10:30 horas do dia 26/10/2016 até às 10:30 horas do dia 26/10/2016 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

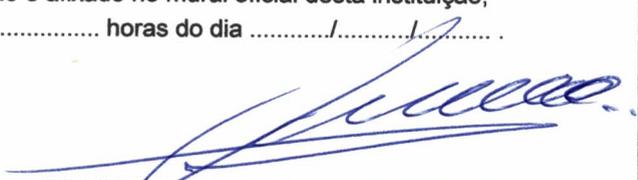
Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	Un	Monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina, fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com de 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente). A construção da obra intitulada "ARI LUNARDI - O Pioneiro da Bondade" deve seguir regimento o perfil desenhado pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá uma ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O alto relevo, ao fundo do monumento terá replicado o antigo hospital, com riqueza de detalhes. (02-05-12082)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 26 de Outubro de 2016.


Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA ...
...
...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA ...
...
...

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. PARTICIPAÇÃO:

Atestamos que a empresa ... participou do processo licitatório ...

Assinatura do responsável

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Objeto da licitação: ...

3. TERMS DO PROCESSO

Item	Descrição	Valor
------	-----------	-------

Item 001: ...

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Xaxim**PREFEITURA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE 10/2016**

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica a presente Inexigibilidade, a saber:
Inexigibilidade de licitação n. 010/2016
Processo licitatório n. 155/2016

Homologação: 26/10/2016

Contratado: NAL PEREIRA - ME

CNPJ: 08.802.627/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada em monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epóxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

Valor da despesa: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

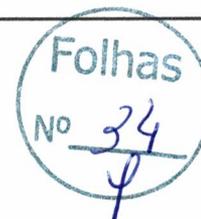
Fundamento: art. 25 III, da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2016

Xaxim - SC, 26 de outubro de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal



IN SENATE
January 11, 1961

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE
STATE DEPARTMENT OF
PUBLICATIONS





CONTRATO DE CONCESSÃO N° 0127/2016.

MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede jurídica na Rua Rui Barbosa, 347, inscrita no CNPJ sob n. 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDACIR ANTÔNIO ORSO, inscrita no CPF sob n. 194.821.759-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **N.A.L PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.802.627/0001-78, estabelecida na Rua São Gerônimo, n° 545-D, Bairro Esplanada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. NEDSON ANTONIO LANZINI, inscrito no CPF/MF sob n° 331.604.650-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito municipal pela Lei Municipal n. 96/2012, c/c as orientações constantes do Prejulgado 1877, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste construção de um monumento com armação de ferro e modelagens de resina e fibra de vidro, com cobertura de resina fibra de vidro, cargas minerais (argamassa), epoxis, além da pintura automotiva, com 2,0 metros de altura, composto de duas peças (Doutor Ari e a criança - paciente).

A construção da obra intitulada: "ARI LUNARDI- O Pioneiro Da Bondade" deve seguir regimento o perfil pela artista Katielly Lanzini, juntamente com a planta técnica com verossimilhança relativa já que seguirá um ampliação em escala geométrica padrão, mantendo seu caráter realista, com pequenas adaptações de montagem, segundo o interesse estético. O Alto relevo, ao fundo do monumento terá replicada o antigo hospital, com riqueza de detalhes .

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

Pela confecção da obra o MUNICIPIO pagará o montante de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais) .

CLAUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dia 10 de novembro de 2016;

R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), correspondente ao restante do serviço, no dia 15 de dezembro de 2016.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados no decorrer do contrato, tendo em vista o prazo de execução.

CLAUSULA QUINTA- DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculado tomando-se por base a variação do INPC do outro índice que venha a substituí-lo.

Tipriam
Jo.



CONTRATO DE OBRAS DE REFORMA

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA, por meio do Sr. Prefeito Municipal Sr. ... e o Sr. ...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a reforma das obras de ...

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de execução das obras será de ...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obras será realizado em ...

...

...

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O reajuste das obras será realizado de acordo com ...

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

A atualização das obras será realizada de acordo com ...

...

...



CLAUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Do desconto por antecipação de pagamento;

O município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionando a comprovação de ganhos financeiros reais para o município de xaxim.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço;

CLAUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por;

- a) Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de pagamento
- b) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Formar o quadro pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que passam afetar o MUNICIPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes foram apresentadas;
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- c) Emissão da Ordem de Serviço;
- d) Cumprir as condições de pagamento;

CLAUSULA DECIMA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

Será caso de rescisão de Contrato, o atraso, por conta da CONTRATADA, quanto aos pagamentos de FGTS, Previdência Social e Salários, por prazo superior a 30 dias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidade

- a) Advertência
- b) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais
- c) Declaração de Inidoneidade



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO FINANCEIRO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sistemas de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações hidráulicas e sanitárias, de acordo com o projeto de execução anexado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sanitárias, de acordo com o projeto de execução anexado a este contrato.

1.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações elétricas e sanitárias, bem como os sistemas de energia elétrica, de acordo com o projeto de execução anexado a este contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sanitárias, de acordo com o projeto de execução anexado a este contrato.

1.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas e regulamentações vigentes, bem como as especificações técnicas contidas no projeto de execução anexado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sanitárias, bem como a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sanitárias, de acordo com o projeto de execução anexado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO

5.1. Qualquer alteração no projeto de execução ou no escopo dos serviços deverá ser aprovada previamente por escrito pelas partes.

5.2. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, sem necessidade de justificativa, caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA será penalizada com multa de 0,5% (cinco por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso na entrega dos serviços.

6.2. A multa de atraso será aplicada automaticamente, sem necessidade de interpelação prévia, e será descontada diretamente do valor devido pela CONTRATADA.

6.3. A multa de atraso não será aplicada em caso de atraso decorrente de força maior ou caso de fato de imprevisão, desde que devidamente comprovado.



Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após a expedição da respectiva ordem de serviço.

Clausula decima segunda- da vinculação ao processo licitatório

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo Licitatório nº 155/2016, Inexigibilidade nº 10/2016.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do MUNICIPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento vigente

2.028	3.3.90.30	MANUT ATIVIDADES DE DECORACAO NATALINA
-------	-----------	--

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

Para as questões decorrente da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegio ou especial que possa ser exceto o que dispões o Inciso X do art. 29 da CF

E, por estarem justos e contratados, firmaram o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xaxim/SC 27 de outubro de 2016.

MUNICIPIO DE XAXIM
Contratante

Idaci Antonio Orso
Prefeito Municipal

N.A.L PEREIRA ME
Contratada

Nedson Antonio Lanzini
Responsável Legal

Luís Antonio Cipriani
LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC-35.698
Procurador-geral

Catiane Geovane Curtarelli Soccol
CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL
006.466.089-32
Testemunha

Aline Chiodi
ALINE CHIODI
071.518.119-00
Testemunha

